

CONTRATO Nº. 009/2026 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA PROGRAMAS DE RÁDIO, SPOTS INFORMATIVOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA 57.329.449 GERALDO GERMANO PIRES, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – 57.329.449 GERALDO GERMANO PIRES, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 57.329.449/0001-15, com sede a Comunidade rural de Taquaraçu, nº. SN, bairro Zona Rural, no município de Piranga, CEP: 36.480-000 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Germano Pires, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2026, Dispensa nº. 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA PROGRAMAS DE RÁDIO, SPOTS INFORMATIVOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.”

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Locução, elaboração, edição, apresentação ao vivo de programas de rádio e entrevistas do Gabinete do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Assessoria de Comunicação, Defesa Civil, Farmácia Municipal e demais setores da Prefeitura Municipal de Piranga. Programa de Rádio (Apresentação ao vivo e/ou gravada, gravação, edição e entrevistas) com duração de mínimo 15 (quinze) minutos. Realização de entrevistas semanais, com horários e locais a serem estipulados pela administração. Spots informativos para rádio e para carro de som, tendo a duração de até 1 (um) minuto para a rádio. Locução em eventos de pequeno porte como conferências, encontros, palestras, seminários, reuniões, apresentações, cerimônias, solenidades, abertura e encerramento de eventos esportivos e afins das secretarias.

2.2. Especificação por memorizada dos serviços:

Disponibilização **diária** para realização de **visitas constantes** às secretarias, ao gabinete e ao setor de comunicação a fim de estabelecer o contato contínuo com secretários e chefia e buscar informações relevantes para realização das entrevistas.

A ida às secretarias, secretários e chefes é de inteira responsabilidade do contratado, bem como: a busca por informações diretamente com os mesmos; elaboração da entrevista; estruturação dos tópicos das entrevistas junto aos entrevistados; agendamento das entrevistas com a rádio e entrevistados; e busca ativa por servidores, chefias e semelhantes para serem entrevistados.

Realizar reuniões de Briefing em datas anteriores à entrevista na rádio. As datas serão estipuladas pela contratante.

Ter conhecimento e domínio da história de Piranga, com o objetivo de aplicar esse conhecimento na compreensão da identidade, dos costumes e das narrativas locais, garantindo a profundidade e a relevância das entrevistas ao contextualizar a formação histórica e social do município com a vivência contemporânea de seus habitantes.

Analisar e ponderar as informações presentes nas redes sociais da Prefeitura de Piranga bem como do chefe do executivo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até o dia 31/12/2026, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.730,00 (vinte mil e setecentos e trinta reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo o valor mensal correspondente a **R\$ 1.730,00 (mil e setecentos e trinta reais)**.

3.2.2 – O pagamento será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0006**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulados durante esse período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 06 de janeiro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

57.329.449 GERALDO GERMANO PIRES

GERALDO GERMANO PIRES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____